



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

EDITAL Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.172, de 10 de outubro de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2.172/2013 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar e dar início com ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.172/2013;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

2.3. O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Paulista visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal nº 2.172/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Aprovação em exame de conhecimento específico de caráter eliminatório;
- h)** Ter reconhecida experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, na área da infância e juventude;
- i)** Cumprir as exigências desse edital.

3.2. Com exceção da aprovação no exame de conhecimento específico, o preenchimento dos demais requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Regimento Interno para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

4.2. Nos termos do §2º do artigo 54 da Lei Municipal nº 2.172/2013, cada Conselheiro terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os plantões;

4.3. O valor do vencimento é de: R\$ 2.263,39 (Dois mil, duzentos e sessenta e três reais, trinta e nove centavos);

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos na Imprensa Municipal e divulgação através do site www.varzeapaulista.sp.gov.br, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o resultado do exame de conhecimento específico;
- e)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f)** Dia e local de votação;
- g)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista, à Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, nesta cidade, das 9h00 às 16h00 horas, entre os dias 24 de Junho de 2019 e 05 de Julho de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

- b)** Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Declaração de Entidade Governamental ou Não Governamental, especificando as atividades exercidas pelo candidato que demonstre experiência nos termos do subitem “3.1, h”;
- f)** Entregar Preenchido os documentos indicados, Anexo II, Anexo III e Anexo IV.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1 O exame de conhecimento específico se dará por meio de prova objetiva, de conhecimento específico, não sendo admitidas quaisquer outras modalidades de exame, observado somente as condições de exequibilidade às pessoas com deficiência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

10.2. A prova será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha de igual valor de pontuação, envolvendo conhecimentos específicos sobre temas relacionados à criança e ao adolescente. Cada questão conterá cinco alternativas e somente uma será considerada correta, com valor de 1.0 (um ponto) para cada questão correta, perfazendo um total de 50 (cinquenta) pontos;

10.3. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de múltipla escolha;

10.4. As questões de conhecimentos específicos serão formuladas, com base nos seguintes temas:

- a)** ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b)** Constituição Federal;
- c)** Democracia e Cidadania;
- d)** Doutrina da Proteção Integral;
- e)** Atribuições do Conselho Tutelar e Trabalho em Rede;

10.5. O Exame de conhecimento específico será elaborado, aplicado e corrigido por empresa contratada pela Prefeitura Municipal e fiscalizado pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, estando prevista para o dia 04 de Agosto de 2019, com duração de 04 horas, estando previsto o seu início às 09 horas e término às 13 horas, no auditório da APAE, situado à Rua Alberto de Oliveira nº 55 – Jardim Cruz Alta – Várzea Paulista/SP;

10.6. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado;

10.7. Condições para realizar as provas:

- a)** O comparecimento ao local designado para prestar as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início;
- b)** O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica transparente de tinta indelével azul;
- c)** Para realização da prova deverá apresentar documento oficial de identidade (original), com foto e assinatura, não sendo aceito cópias, ainda que autenticadas, nem tão pouco apresentação por meio digital.

10.8. Para tais fins, do disposto no item "8.6, c)", serão considerados documentos oficiais de identificação os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

de Segurança Pública; pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, sejam declaradas como identidade; e Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto);

10.9. Os documentos mencionados no tópico anterior deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato e sua assinatura;

10.10. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para qualquer prova;

10.11. Não serão realizados exames em locais diversos do indicado no item "10.5" deste edital, devendo, os que requereram condições especiais no ato da inscrição, serem atendidos no mesmo sítio de realização do exame;

10.12. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início;

10.13. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do processo:

- a)** Comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;
- b)** Consultar livros, apontamentos ou material didático de qualquer espécie, ou qualquer outra fonte escrita ou digital e congêneres;
- c)** Fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (agendas eletrônicas, celulares, smartphones, tablets, ipods, pen drives, gravadores, relógios, chaves, fones de ouvido, transmissores, gravadores, câmeras, ou outros equipamentos similares);
- d)** Realizar o exame fazendo uso de protetores auriculares;
- e)** Ausentar-se do recinto de realização da prova, ou transitar nas suas dependências, sem o acompanhamento do fiscal;
- f)** Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- g)** Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes, bem como os demais candidatos;
- h)** Não devolver integralmente o caderno de prova contendo todas as páginas que lhes foram entregues;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

i) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.

10.14. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, devendo, as pessoas com deficiência, serem assistidas por pessoa designada pela organização do exame;

10.15. O gabarito da prova será publicado por meio de Edital, pela via de comunicação estabelecida por este edital, em até 24h após a conclusão do exame;

10.16. O candidato poderá realizar requerimento de acesso a sua prova corrigida, junto a Comissão Especial Eleitoral, cuja cópia deverá ser fornecida no prazo de 01 (um) dia;

10.17. Será assegurado aos candidatos o direito a recursos tanto em relação à aplicação das provas, quanto em relação aos gabaritos, em petição devidamente fundamentada a qual deverá ser protocolada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado à Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, que os encaminhará para análise da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação;

10.18. O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento sumário:

a) nome completo e número de inscrição do candidato;

b) razões do recurso, com o (s) número (os) da (s) questão (ões) e exposição detalhada dos argumentos.

10.18. O prazo para publicação de gabarito definitivo, após julgamento de recursos é de até 48 (quarenta e oito) horas, após o término do prazo recursal;

10.20. O candidato que necessitar de atendimento especial no dia de aplicação do exame de conhecimento específico deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, no período de inscrição, os recursos especiais necessários e comparecer à sede do CMDCA, à Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas, pessoalmente ou por terceiro portador de procuração com poderes específicos para representação, e entregar laudo médico, original ou cópia autenticada, realizando requerimento contendo detalhadamente o necessário para o atendimento especial;

10.21. O laudo médico, referido no subitem 10.19 deste edital, valerá somente para este exame de conhecimento específico e não será devolvido. Nesse caso, também não será fornecida cópia do referido laudo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

10.22. A candidata que tiver necessidade de amamentar no dia de aplicação do exame de conhecimento específico deverá realizar requerimento nos termos do item 10.19, e, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não podendo acessar o local da prova. A candidata que não levar acompanhante não fará o exame de conhecimento específico, não sendo autorizada a qualquer integrante da comissão, ou membro da equipe organizadora ou de apoio, assumir a guarda da criança;

10.23. A solicitação de atendimento especial será executada segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade;

10.24. Os requerimentos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, que, no mesmo prazo de divulgação do resultado da análise da documentação de inscrição, apresentará o seu parecer fundamentado, o resultado da análise dos requerimentos, seguindo o mesmo prazo de recurso de 02 (dois) dias.

11. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

11.1. Uma vez divulgados os resultados das etapas anteriores, e tendo o candidato logrado êxito em todas elas, será divulgada relação dos candidatos aptos ao processo de votação, sendo condição indispensável, para tanto, o atendimento das regras desse edital, principalmente no tocante ao exame de conhecimento.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, em petição devidamente fundamentada;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a **relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público**;

12.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.1** deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13.13. O processo para apuração das denúncias referentes a propaganda eleitoral será regido pelo disposto na Seção III, do Capítulo III da Lei Municipal nº 2.172/13.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Paulista realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 09h às 15h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas convencionais cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. No local de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Municipal e no site www.varzeapaulista.sp.gov.br, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa municipal e do site www.varzeapaulista.sp.gov.br, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.172/13;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Várzea Paulista, 02 de Abril de 2019.

Tânia Maura Gomes
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 1** - Publicação do Edital: 13/05/2019;
- 2** - Inscrições na sede do CMDCA das 09:00 do dia 24/06/2019 às 16:00 do dia 05/07/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 10/07/2019 a 11/07/2019;
- 4** - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 12/07/2019;
- 5** - Prazo para recurso de 15/07/2019 a 19/07/2019;
- 6** - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 22/07/2019 a 23/07/2019;
- 7** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 24/07/2019;
- 8** - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 25/07/2019 a 26/07/2019;
- 9** - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 29/07/2019 a 30/07/2019;
- 10** - Divulgação do resultado dos recursos: 31/07/2019;
- 11** - Exame de conhecimento específico: 04/08/2019;
- 12** - Divulgação do gabarito : 05/08/2019
- 13** - Prazo para requerimento prova do candidato: 06/08/2019;
- 14** - Prazo para recurso da prova: de 08/08/2019 a 09/08/2019;
- 15** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação do gabarito definitivo: 12/08/2019
- 16** - Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 22/08/2019;
- 17** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 18** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 19** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 11/10/2019;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

20 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/2019 a 15/10/2019

21 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2019;

22 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17/10/2019 a 18/10/2019;

23 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2019;

24 - Proclamação do resultado final da eleição: 24/10/2019;

25 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

DADOS PESSOAIS

Nº Inscrição:

Nome:		
Data de Nascimento:		
Filiação		
Pai:		
Mãe:		
Número do CPF:		
Número de RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone Residencial:		Celular:
Endereço Eletrônico:		

DADOS PROFISSIONAIS ATUAIS:

Instituição/Empresa:		
Função:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone da Instituição:	
Representante Legal:		
Endereço eletrônico (e-mail institucional):		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

Relate a Razão de Concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar.

Várzea Paulista, ____ de ____ de 2019

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____ DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Várzea Paulista que:

- 1)** Reconhecida idoneidade moral;
- 2)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3)** Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- 4)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- 5)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- 6)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 7)** Aprovação em exame de conhecimento específico de caráter eliminatório;
- 8)** Ter reconhecida experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, no atendimento na área da infância e juventude;
- 9)** Cumprir as exigências desse edital.

Com exceção da aprovação no exame de conhecimento específico, (item 7) o preenchimento dos demais requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Várzea Paulista, ____ de ____ de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO IV COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Entidade: _____	
Natureza da Entidade: Governamental () Não Governamental ()	
Endereço: _____	
Telefone: _____	
CNPJ: _____	
Inscrição no CMDCA N°.	Outras Inscrições em Conselhos:
Programa de Atendimento/Prestação de Serviço: _____	
Responsável Legal: _____	
Cargo/Função: _____	
Endereço: _____	
Atividades Exercidas pelo Candidato: _____	
Voluntária () Remunerada ()	
Data de Início das Atividades:	Data de Desligamento:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA PAULISTA

CONSELHEIROS TUTELARES:

Período:

Município:

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

OBSERVAÇÃO

3. Declaração em papel timbrado da(s) Entidade(s), com assinatura do responsável.